

DECRETO Nº 25.242, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

(Revogado pelo Decreto nº [29240/2024](#))

(Dispõe sobre a regulamentação do regime especial de jornada de trabalho da Lei nº 4.283, de 2 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 11.211, de 5 de novembro de 2015, revoga expressamente o Decreto nº 9.178, de 24 de janeiro de 1995 e dá outras providências).

JAUQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação correlata, e;

CONSIDERANDO a necessidade de se reorganizar a normatização para a regulamentação do regime especial de jornada da Lei nº 4.283, de 2 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 11.211, de 5 de novembro de 2015, DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentadas por este Decreto as condições nas quais os filhos dos servidores públicos municipais sejam considerados pessoas com deficiência, para os fins da Lei nº 4.283 de 2 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 11.211, de 5 de novembro de 2015.

Art. 2º É considerado pessoa com deficiência, para todos os efeitos de concessão do benefício da redução de jornada, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º A avaliação da deficiência e da necessidade do benefício da redução de jornada ao funcionário será efetuada com base nos critérios previstos no art. 2º, §1º, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, por meio de visita domiciliar pela equipe multiprofissional da Saúde Ocupacional, solicitação de documentos de médicos e especialistas que acompanham o paciente, análise da documentação apresentada e avaliação final.

Art. 4º Nas avaliações da equipe multiprofissional previstas no artigo 3º deste Decreto, será observada a necessidade de o servidor acompanhar o filho com deficiência nos tratamentos médicos e/ou terapias.

Art. 5º Será requisito para a concessão e manutenção do benefício da redução de jornada o acompanhamento do servidor nos tratamentos e terapias de que o filho necessitar. O não atendimento a esse requisito poderá ensejar no indeferimento ou interrupção do benefício.

Art. 6º Os benefícios deferidos serão reavaliados anualmente.

~~Parágrafo único. O benefício não será concedido na hipótese da existência de cônjuge ou outro membro da família com deficiência. (Revogado pelo Decreto nº 25.573/2020)~~

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 9.178, de 24 de janeiro de 1995.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de outubro de 2 019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JACQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

JOSÉ CARLOS CUERVO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/02/2025